PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 17 de fevereiro de 2017.

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: *"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BIANCHI E FILHOS LTDA PARA TROCA DE PEÇA MODELO TURBO FIAT MOTIVO: PEÇA ERRADA". Valor total estimado:* ***"R$ 2.945,00 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais)",*** sendo que o pagamento poderá ser efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	658	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.39.99.00	103 – Educ. 5%	R$ 169.787,92

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se ***meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes***, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão de recursos orçamentários nesta data para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.

RICARDO RUSCHEL
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Sulina Pr
09

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
CNPJ 80.869.886/0001-43
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 17 de fevereiro de 2017.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA *FORNECIMENTO DE PEÇA MODELO TURBO FIAT*. VALOR MÁXIMO ANUAL PREVISTO ABAIXO DE R$ 8.000,00 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 24, II CAPUT, LEI 8.666/93.

1. CONSULTA

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: "*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇA MODELO TURBO FIAT". Valor total: R$ 2.945,00 (dois mil,novecentos e quarenta e cinco reais).*

Narra o oficio de solicitação do Prefeito Municipal que a contratação é necessária tendo em vista *"ser necessária para manutenção do veículo e continuidade do uso do mesmo no serviço público, com segurança".*

Após despacho inaugural do Sr. Prefeito, a Contabilidade Municipal informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de disponibilidade financeira, bem como a compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

É o relatório!

2. Resposta

Em decorrência da narrativa exposta, passamos a análise do tema.

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei n° 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante.Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação.Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:
I - (...)

Prefeitura Municipal de Sulina

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

A Lei previu como dispensável a licitação em situações de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23. O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.

Observa-se que o valor máximo previsto no exercício da contratação, R$ 2.945,00 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais), está abaixo do limite previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93. Ainda em consulta ao departamento de compras não há registro de aquisições dessa natureza, nem previsão para tanto.

Apenas quanto a formalização do presente procedimento, temos que louvável por parte da administração, isso porque é o mesmo dispensado por força da previsão do art. 26, inclusive quanto a publicação. Diz o mencionado art. 26:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

De tal dispositivo extrai-se que a procedimentalização da dispensa de licitação, com publicação, contratação, etc, é voltada aos incisos III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93, sendo que no caso da contratação em epígrafe o fundamento é o art. 24, II, que trata das contratações de pequeno valor.

Neste sentido é o posicionamento dos Tribunais, que consigna que ao "tratar-se de hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor, e não inexigibilidade, ...não se exige a formalidade do art. 26 da Lei de Licitações". (TJMG 20.08.2008 – 1.0521.04.036364-5/001).

E também a doutrina, segundo a qual "a lei admite a desnecessidade da justificação na hipótese isolada de dispensabilidade em função do reduzido valor do objeto (art. 24, I e II), dada a objetividade da excludente aritmética". (Jessé Torres Pereira Junior, Comentários à leis das licitações e contratos da Administração Pública, pág. 359).

Por fim, vale citar o Tribunal de Contas da União, que sobre a economicidade e a publicação, decidiu que as dispensas que possam ser enquadradas nos incisos I e II do art. 24 e concomitantemente em outros dispositivos do art. 24 ou 25 da Lei n. 8.666/93 dispensam a publicação. (Processo TC-019.967/2005-4 Acórdão n. 1336/2003 – Plenário).

Contudo, uma vez que a administração decidiu por formalizar o procedimento licitatório, MESMO NÃO SENDO OBRIGATÓRIO, cumpre recomendar algumas observações, conforme entendimento do TCU a seguir:

Prefeitura Municipal de Sulina

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário

Já que resolveu-se por formalizar o procedimento de dispensa, não é por demais também seguir as cautelas do art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis:*

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Assim, para fins de conclusão do procedimento, recomenda-se a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 8) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

Prefeitura Municipal de Sulina
12

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, em resposta indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

a) Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista o valor."

b) Para fins de conclusão do procedimento, PROVIDENCIE-SE a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 8) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

É o Parecer.

Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805

Prefeitura Municipal de Sulina PR
13

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
CNPJ 80.869.886/0001-43
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000
E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 17 de fevereiro de 2017.

DE: Comissão de Licitações
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, tipo menor preço**, destinada a contratação do seguinte objeto: *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DUCATO 2.8 DIESEL"*. **Valor total:** *R$* 2.945,00 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais).

Cordialmente,

MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Sulina PR

TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DIRETA DA ***EMPRESA BIANCHI E FILHOS LTDA, CNPJ: 85.073.732/001-64,*** *PARA FORNECIMENTO DE PEÇA MODELO TURBO FIAT DUCATO 2.8 DIESEL.* **Valor total:** R$ 2.945,00 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais).

2. SOLICITANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

3. DA JUSTIFICATIVA
Conforme o oficio de solicitação, "justifica-se tendo em vista que esse veículo é destinado ao transporte de alunos e professores da rede pública de ensino do município. Ademais, o serviço é necessário para manutenção do veículo e continuidade do uso do mesmo no serviço público, com segurança, e o Município não dispõe de outro veículo para substituí-lo no momento".

4. RAZÃO DA DISPENSA
Conforme fundamento do parecer jurídico: *"Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista que o valor máximo previsto no exercício para contratação, está abaixo do limite previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93".*

5. FUNDAMENTO LEGAL
Art. 24, II da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:
BIANCHI E FILHOS LTDA, CNPJ 85.073.732/0001-64

7. PREÇO:
O valor total dos serviços será R$ 2.945,00 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais).

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO
Quanto à justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a que apresentou o menor orçamento para aquisição pretendida.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	**Conta da despesa**	**Funcional programática**	**Fonte de recurso**	**Valor das dotações**
2017	658	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.39.99	103 – Educação 5%	R$ 169.787,92

Prefeitura Municipal de Sulina PR

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

Sulina/PR, 20 de fevereiro de 2017.

MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Sulina PR
16

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

CONTRATO Nº XXX/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2017

Contrato que entresi celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e .....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, ..., estabelecida na cidade de ....., inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal, ... CPF: ....., ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2017,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para *"CONTRATAÇÃO DIRETA DA **EMPRESA BIANCHI E FILHOS LTDA, CNPJ: 85.073.732/001-64,** PARA FORNECIMENTO DE PEÇA MODELO TURBO FIAT DUCATO 2.8 DIESEL.* **Valor total:** R$ 2.945,00 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais)".

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: ***Valor total:*** **R$** 2.945,00 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais).

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	01	UN	TURBINA BORGW FIAT	2.945,00	2.945,00
TOTAL ESTIMADO - R$				R$ 2.945,00	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. . O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.
4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.
4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

Prefeitura Municipal de Sulina PR

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectivaCONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente;2) emissão deNota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido;3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e da Ata de Registro de Preços.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto aoBANCO DO BRASIL,em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subseqüente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Prefeitura Municipal de Sulina PR

7.5.O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
7.6.O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.
7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.
7.8.A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.
7.9.. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.
7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	**Conta da despesa**	**Funcional programática**	**Fonte de recurso**
2017	658	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.39.99	103 – Educação 5%

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:
a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.
b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.
8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.
8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.
8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

Prefeitura Municipal de Sulina - PR

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Educação, Comissão de Licitação e Cadastro.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:
a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
b)Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.
c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.
10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.
10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.
11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R$ 100,00 a R$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.
11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

Prefeitura Municipal de Sulina PR

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.
11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 11/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 11/2017**. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.
13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 11/2017.**
13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, ___ de ___ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXX
Empresa contratada

MUNICÍPIO DE SULINA
PAULO HORN

Prefeitura Municipal de Sulina PR
21

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Prefeito Municipal
Contratante

GILBERTO JOÃO ROSSI
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

----------	----------
NOME:	NOME:
RG:	RG:

Prefeitura Municipal de Sulina PR
22

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
CNPJ 80.869.886/0001-43
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

PARECER JURÍDICO II

Sulina(Pr), 20 de fevereiro de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta e emergencial do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇA MODELO TURBO FIAT". *Valor total: R$ 2.945,00 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais).*

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de dispensa de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa escolha da empresa contratada, a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada),parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécies, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação.

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.

Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805

Prefeitura Municipal de Sulina PR
38

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 20 de fevereiro de 2017

DE: **PREFEITO MUNICIPAL**
PARA: **Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: "*CONTRATAÇÃO DIRETA DA* ***EMPRESA BIANCHI E FILHOS LTDA, CNPJ: 85.073.732/001-64,*** *PARA FORNECIMENTO DE PEÇA MODELO TURBO FIAT DUCATO 2.8 DIESEL.* **Valor total:** R$ 2.945,00 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais)". *Valor total: R$* 2.945,00 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais) e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

PAULO HORN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sulina - PR
39

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei n°. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação DE EMPRESA *PARA FORNECIMENTO DE PEÇA MODELO TURBO FIAT DUCATO 2.8 DIESEL.*
Contratante: Município de SULINA-PR
CNPJ: 80.869.886/0001-43
Contratada: BIANCHI E FILHOS LTDA
CNPJ: 85.073.732/0001-64
Vigência: *DE 20/02/2017 a 20/03/2017*
Valor: R$ 2.945,00 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais).
Fundamento: Art. 24, II, da Lei n°. 8.666/93

Sulina, 20 de fevereiro de 2017

PAULO HORN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sulina PR
40

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	11
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	30

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BIANCHI E FILHOS LTDA, CNPJ: 85.073.732/001-64, PARA FORNECIMENTO DE PEÇA MODELO TURBO FIAT DUCATO 2.8 DIESEL
Dotação Orçamentária*	05011236100072011000339030 39
Preço máximo/Referência de preço - R$*	2.945,00
Data Publicação Termo ratificação	20/02/2017
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 4640182937 (Logout)

Prefeitura Municipal de Sulina PR
41

CONTRATO Nº 30/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: BIANCHI E FILHOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BIANCHI E FILHOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV TUPI, 2828, CENTRO, no Municipio de PATO BRANCO, com CNPJ nº 85.073.732/0001-64, neste ato representado por, EDSON LUIZ BIANCHI portadora do CPF nº 285.382.429-20e do RG nº 12523491, a seguir denominada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2017,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para "*CONTRATAÇÃO DIRETA DA* ***EMPRESA BIANCHI E FILHOS LTDA, CNPJ: 85.073.732/001-64,*** *PARA FORNECIMENTO DE PEÇA MODELO TURBO FIAT DUCATO 2.8 DIESEL.* **Valor total:** R$ 2.945,00 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais)".

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: ***Valor total:*** **R$** 2.945,00 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais).

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	01	UN	TURBINA BORGW FIAT	2.945,00	2.945,00
TOTAL ESTIMADO - R$				**R$ 2.945,00**	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. . O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.
4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.
4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

Prefeitura Municipal de Sulina PR

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectivaCONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente;2) emissão deNota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido;3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e da Ata de Registro de Preços.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto aoBANCO DO BRASIL,em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subseqüente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5.O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
7.6.O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.
7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.
7.8.A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.
7.9.. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.
7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	**Conta da despesa**	**Funcional programática**	**Fonte de recurso**
2017	**658**	**05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.39.99**	**103 – Educação 5%**

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:
8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:
a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.
b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.
8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.
8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.
8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.
11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 11/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 11/2017**. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.
13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 11/2017.**
13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, 20 de fevereiro de 2017

Município de Sulina
Paulo Horn - Prefeito
Contratante

Prefeitura Municipal de Sulina PR
46

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

BIANCHI E FILHOS LTDA
CNPJ nº 85.073.732/0001-64
EDSON LUIZ BIANCHI
CPF nº 285.382.429-20

GILBERTO JOÃO ROSSI
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:
RG:

Jackson Roberto Schaelder
Chefe Div. Trib. e Fiscalização
RG 5.780.067-0 SSP/PR

NOME:
RG:

Valdir Parisotti
Auxiliar Administrativo I
Mat. 659-9
Prefeitura Municipal de Sulina

Prefeitura Municipal de Sulina - PR
47

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2017

CONTRATADA	BIANCHI E FILHOS LTDA	CNPJ	85.073.732/0001-64
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇA MODELO TURBO FIAT DUCATO 2.8 DIESEL)		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 11/2017		
VALOR	R$ 2.945,00 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais).		
VIGÊNCIA	20/03/17 | FORO: Comarca de São João - PR		

Prefeitura Municipal de Sulina PR
46

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.102, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Decreta ponto facultativo.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal, os dias 27 e 28 de fevereiro de 2017, segunda e terça-feira de carnaval e o período da manhã de quarta-feira de cinzas, dia 1º de março de 2017.

Art. 2º Os serviços essenciais referentes ao Departamento de Trânsito, Departamento de Obras, Secretaria Municipal de Saúde, Limpeza Pública, Casa Abrigo Esperança e Horto Florestal, terão horários readequados no interesse da Administração Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 010/2017
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 003/2017)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Dental Show – Comercio de Produtos Odontologicos e Hospitalares Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material Odontológico, destinado às necessidades da Secretaria solicitante.
VALOR TOTAL: R$ 1.412,32 (um mil quatrocentos e doze reais e trinta e dois centavos). Sendo:

Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item
0001/0002	100,00	13,5000	1.350,00
0001/0003	4,00	15,5800	62,32

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
TA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de fevereiro de 2017.
O: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 16 de fevereiro de 2017.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 011/2017
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 003/2017)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Possato & Possato Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material Odontológico, destinado às necessidades da Secretaria solicitante.
VALOR TOTAL: R$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Sendo:

Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item
0001/0001	5,00	52,5000	262,50

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de fevereiro de 2017.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 16 de fevereiro de 2017.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 013/2017
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 004/2017)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Elcio Bellin da Silva.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mangueiras hidráulicas e terminais, destinadas a manutenção da frota do município de Renascença.
VALOR TOTAL: R$ 40.529,65 (quarenta mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos). Sendo:

Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item
0001/0001	70,00	15,6300	1.094,10
0001/0002	70,00	19,3300	1.353,10
0001/0003	70,00	27,1800	1.902,60
0001/0004	70,00	20,7800	1.454,60
0001/0005	70,00	25,5100	1.785,70
0001/0006	70,00	33,0500	2.313,50
0001/0007	30,00	36,0800	1.082,40
0001/0008	30,00	43,1800	1.295,40
0001/0009	25,00	70,9600	1.774,00
0001/0010	25,00	101,9600	2.548,75
0001/0011	25,00	55,2600	1.381,50
0001/0012	25,00	143,4600	3.586,50
0001/0013	25,00	159,8100	3.995,25
0001/0014	25,00	11,9300	298,25
0001/0015	50,00	12,9000	645,00
0001/0016	50,00	13,5000	675,00
0001/0017	50,00	14,7900	739,50
0001/0018	50,00	20,1800	1.009,00
0001/0019	50,00	21,1800	1.059,00
0001/0020	50,00	19,2300	961,50
0001/0021	50,00	24,4000	1.220,00
0001/0022	50,00	27,5800	1.379,00
0001/0023	50,00	33,0300	1.651,50
0001/0024	50,00	29,8800	1.494,00
0001/0025	50,00	39,7800	1.989,00
0001/0026	50,00	36,8300	1.841,50

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de fevereiro de 2017.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 20 de fevereiro de 2017.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2017,
DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇA MODELO TURBO FIAT DUCATO 2.8 DIESEL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

"CONTRATADA: BIANCHI E FILHOS LTDA, CNPJ: 85.073.732/0001-64

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br, edição do dia 21 de fevereiro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº. 055/2017

SÚMULA – Nomeia JONAS SANTOS DE PAULA para exercer o cargo Chefe de departamento I

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com a Lei 1.484/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 20 de fevereiro deste ano o Senhor JONAS SANTOS DE PAULA RG Nº. 9.247.984-6/SSP-PR, para exercer as funções do cargo de Chefe de Departamento I, instituído pela Lei Municipal 1.484/97 de 09 de abril de 1997, símbolo CC-3, considerando as alterações da Lei 2.567/2016 de 17 de maio de 2016.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 056/2017

SÚMULA – Nomeia NILCELENE SANTINA PAGLIOSA para exercer o cargo Chefe de departamento I

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com a Lei 1.484/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 20 de fevereiro deste ano o Senhora NILCELENE SANTINA PAGLIOSA RG nº. 6.366.768-4/SSP-PR, para exercer as funções do cargo de Chefe de Departamento I, instituído pela Lei Municipal 1.484/97 de 09 de abril de 1997, símbolo CC-3, considerando as alterações da Lei 2.567/2016 de 17 de maio de 2016.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

Município de Santa Izabel do Iguaçu?

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.585.477/0001-92
Telefax: (46) 3246-1160

<u>PORTARIA Nº 046/2017,</u> de 07 de fevereiro de 2017.

AMPLIAR A CARGA HORARIA em 20 horas semanais da servidora – **MARA EDINEIA FLORIANO**, do cargo de professora.

PORTARIA Nº 079/2017, de 14 de fevereiro de 2017.

CONTRATAR ***CAMILA MARIANE TRENTO***, para o cargo de **FARMACEUTICA**, a partir de 16 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº 080/2017, de 14 de fevereiro de 2017.

ATRIBUIR Gratificação de Dedicação Exclusiva de 60% (sessenta por cento) para a servidora **TANIA RGINA RIZZATTI**;

PORTARIA Nº 081/2017, de 14 de fevereiro de 2017.

ATRIBUIR Gratificação de Dedicação Exclusiva de 50% (cinquenta por cento) para a servidora **NADIA DE ASSIS**;

PORTARIA Nº 082/2017, de 14 de fevereiro de 2017.

DESIGNAR ***WILSON ANTONIO MACHADO*** – para responder pelas competências de Chefe da Seção de Empenho e Controle Contábil;

Portaria nº 083/2017, de 14 de fevereiro de 2017.

NOMEAR ***JEAN RICARDO DORSI*** – para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe Da Divisão de Programas de Promoção da Saúde;

PORTARIA Nº 084/2017, de 20 de fevereiro de 2017.

NOMEAR ***LUCIMARA TRENTO***, para responder pelo cargo em Comissão de Chefe Da Seção De Saúde Preventiva;

PORTARIA Nº 085/2017, de 20 de fevereiro de 2017.

CONTRATAR ***RUBIA LUZIA MOMOLI***, para o cargo de **PROFESSOR 20 horas**, a partir de 17 de fevereiro de 2017;

PORTARIA Nº 086/2017, de 20 de fevereiro de 2017.

CONTRATAR ***LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS***, para o cargo de **MOTORISTA**, a partir de 17 de fevereiro de 2017;

PORTARIA Nº 087/2017, de 20 de fevereiro de 2017.

CONTRATAR JULIANE TRINDADE, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a partir de 20 de fevereiro de 2017;

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: [illegible], edição de 22/02/2017, conforme Lei Autorizativa nº 678 de 07 de dezembro de 2011.

COMARCA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VIEIRA
Tabeliã: Abegail Vieira Samara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 033

Encontram-se neste Ofício situado a Rua Tapajós, 152, Centro, Edifício Monte Carlo, 4º andar, sala 402, nesta cidade, para protesto, os títulos abaixo de responsabilidade dos devedores a seguir discriminados:

Distribuido e protocolado em: 16/02/2017 sob nº 201702 002720
Sacado: **CLAUDIOMIRO VANDERLEI SCARITT BUSA**
CNPJ/CPF: 003.374.849-15 Natureza do Titulo: DUPLICATA POR INDICACAO
Nº. Titulo: 12072016/7 Vencimento: 05/02/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuido e protocolado em: 16/02/2017 sob nº 201702 002726
Sacado: **CLAUDIOMIRO VANDERLEI SCARITT BUSA**
CNPJ/CPF: 003.374.849-15 Natureza do Titulo: DUPLICATA POR INDICACAO
Nº. Titulo: 27082016/7 Vencimento: 05/02/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuido e protocolado em: 16/02/2017 sob nº 201702 002739
Sacado: **RONES CARVALHO DOS SANTOS**
Endereço: AV PADRE IVO ZOLET,750, BOM SUCESSO DO SUL
CNPJ/CPF: 26.433.402/0001-73 Natureza do Titulo: DUPLICATA POR INDICACAO
Nº. Titulo: 0081 Vencimento: 10/01/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuido e protocolado em: 16/02/2017 sob nº 201702 002762
Sacado: **NELSON RODRIGO DA SILVA**
CNPJ/CPF: 006.432.320-87 Natureza do Titulo: DUPLICATA POR INDICACAO
Nº. Titulo: 46751 Vencimento: 15/01/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuido e protocolado em: 16/02/2017 sob nº 201702 002763
Sacado: **NERLI CANDIDO RECK**
CNPJ/CPF: 761.603.359-87 Natureza do Titulo: DUPLICATA POR INDICACAO
Nº. Titulo: 52810 Vencimento: 15/01/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuido e protocolado em: 16/02/2017 sob nº 201702 002764
Sacado: **DIRCEU WNUK**
CNPJ/CPF: 039.184.659-05 Natureza do Titulo: DUPLICATA POR INDICACAO
Nº. Titulo: 105865 Vencimento: 20/01/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuido e protocolado em: 16/02/2017 sob nº 201702 002775
Sacado: **JONAS ANTUNES DA SILVA**
CNPJ/CPF: 072.073.209-53 Natureza do Titulo: CHEQUE
Nº. Titulo: 853167 Vencimento: A VISTA
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (K) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuido e protocolado em: 16/02/2017 sob nº 201702 002776
Sacado: **JONAS ANTUNES DA SILVA**
CNPJ/CPF: 072.073.209-53 Natureza do Titulo: CHEQUE
Nº. Titulo: 853166 Vencimento: A VISTA
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (K) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os responsáveis ou por se recusarem a tomar ciência, pelo presente intimo, para todos os fins de direito e ao mesmo tempo os cientifico de que se não atendido no prazo prazo legal de três (03) dias, com vencimento no prazo de 21/02/2017, será lavrado os respectivos protestos.

Pato Branco, 20 de Fevereiro de 2017.

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TABELIA

Conferido por:

COMARCA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VIEIRA
Tabeliã: Abegail Vieira Samara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 034

Encontram-se neste Ofício situado a Rua Tapajós, 152, Centro, Edifício Monte Carlo, 4º andar, sala 402, nesta cidade, para protesto, os títulos abaixo de responsabilidade dos devedores a seguir discriminados:

Distribuido e protocolado em: 17/02/2017 sob nº 201702 002779
Sacado: **MARIA TRINDADE CAMARA DOS SANTOS**
Endereço: RUA DARCI DALL MOLIN,S/N, ITAPEJARA DO OESTE
CNPJ/CPF: 070.805.240-04 Natureza do Titulo: DUPLICATA POR INDICACAO
Nº. Titulo: 183/11 Vencimento: 09/02/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuido e protocolado em: 17/02/2017 sob nº 201702 002780
Sacado: **ELIZANDRO LORENCO**
Endereço: LAGEADO BONITO ITAPEJARA DO OESTE
CNPJ/CPF: 008.027.789-60 Natureza do Titulo: DUPLICATA POR INDICACAO
Nº. Titulo: 200458 Vencimento: 10/02/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuido e protocolado em: 17/02/2017 sob nº 201702 002781
Sacado: **BRUNA M GOLUNSKI**
Endereço: RUA JOSEFAT KMITA 12 ITAPEJARA DO OESTE
CNPJ/CPF: 098.159.749-12 Natureza do Titulo: DUPLICATA POR INDICACAO
Nº. Titulo: 211154 Vencimento: 10/02/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuido e protocolado em: 17/02/2017 sob nº 201702 002782
Sacado: **LEONARDO CARDOSO**
Endereço: CENTRO ITAPEJARA DO OESTE
CNPJ/CPF: 094.283.419-40 Natureza do Titulo: DUPLICATA POR INDICACAO
Nº. Titulo: 299414 Vencimento: 09/02/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuido e protocolado em: 17/02/2017 sob nº 201702 002783
Sacado: **CLARICE FARIKOSKI**
CNPJ/CPF: 852.850.999-00 Natureza do Titulo: DUPLICATA POR INDICACAO
Nº. Titulo: 493/14 Vencimento: 10/02/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuido e protocolado em: 17/02/2017 sob nº 201702 002804
Sacado: **ANALICE M SOUZA**
CNPJ/CPF: 052.882.700-60 Natureza do Titulo: DUPLICATA POR INDICACAO
Nº. Titulo: 5 Vencimento: 10/02/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuido e protocolado em: 17/02/2017 sob nº 201702 002809
Sacado: **RAFAEL BRUNO DE OLIVEIRA**
CNPJ/CPF: 063.907.839-73 Natureza do Titulo: DUPLICATA POR INDICACAO
Nº. Titulo: 500026 Vencimento: 10/02/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuido e protocolado em: 17/02/2017 sob nº 201702 002819
Sacado: **RPB REFLORESTAMENTO LTDA**
CNPJ/CPF: 15.875.538/0001-73 Natureza do Titulo: DUPLICATA POR INDICACAO
Nº. Titulo: 1049 Vencimento: 10/02/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Prefeitura Municipal de Sulina PR

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 21 de Fevereiro de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1300

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇA MODELO TURBO FIAT DUCATO 2.8 DIESEL. Contratante: Município de SULINA-PR , CNPJ: 80.869.886/0001-43, Contratada: BIANCHI E FILHOS LTDA, CNPJ: 85.073.732/0001-64, Vigência: DE 20/02/2017, a 20/03/2017, Valor: R$ 2.945,00 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais). Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, Sulina, 20 de fevereiro de 2017, PAULO HORN, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2017

CONTRATADA	BIANCHI E FILHOS LTDA	CNPJ	85.073.732/0001-64	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇA MODELO TURBO FIAT DUCATO 2.8 DIESEL			
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 11/2017			
VALOR	R$ 2.945,00 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais).			
VIGÊNCIA	20/03/17] FORO: Comarca de São João--PR			